



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Projeto de Lei nº / 2013

EMENTA: Dispões sobre a obrigatoriedade de concessão de desconto e/ou meia porção para pessoas que realizaram cirurgias bariátricas ou qualquer outra gastroplastia em restaurantes que menciona e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam os restaurantes e similares que servem refeições à “La Carte” e/ou “porções” obrigados a oferecerem desconto de 50% (Cinquenta por cento) no preço das mesmas e/ou servirem meia porção para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Art. 2º - Ficam os restaurantes e similares que servem refeições a “rodízio” obrigados a concederem desconto de 50% (Cinquenta por cento) no preço das mesmas para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Art.3º - Excetua-se do disposto desta lei o consumo de quaisquer bebidas.

Art. 4º - Para ter direito ao benefício de que trata a presente lei o interessado deverá

comprovar sua condição através da apresentação de laudo médico ou declaração de médico responsável devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Art. 5º - A inobservância das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus arts. 57 a 60.

Art. 6º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada no presente projeto de lei tem como objetivo garantir às pessoas que se submeteram à cirurgia de redução de estômago, que tenham um desconto de 50% (cinquenta por cento) nos restaurantes que trabalham com rodízio, bem como nos restaurantes ou similares que servem refeições a “La Carte”, podendo, neste caso, ser servida meia refeição.

Ao ouvimos muitas pessoas antes de elaborar a lei, percebe-se que é uma unanimidade, por parte de quem passa pela cirurgia, não conseguir comer metade de uma refeição para uma pessoa. Mesmo assim, são obrigados a pagar pelo valor total da refeição.

Dessa forma, achamos justo que estes estabelecimentos cobrem apenas metade do preço para estas pessoas, já que as mesmas não conseguem comer toda a refeição. Vale salientar, ainda, que para conseguir o benefício o cliente deverá comprovar que passou pela redução de estômago, apresentando um laudo ou declaração assinada por um médico, que deve ser devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Assim, seguindo a mesma linha, proponho a presente propositura certa não haver óbices constitucionais, **UMA VEZ QUE OUTROS MUNICÍPIOS NO BRASIL JÁ POSSUEM E APLICAM LEI DE IGUAL TEOR.**

Desse modo, temos a **lei de nº 14.524 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012, sancionada em Campinas – SP e a Lei Nº 4.621/08, sancionada em Vila Velha – ES.**

Assim, já que vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de maneira diferente. Se igual direito foi concedido a outros cidadãos brasileiros, deve-se somar isso ao rol dos direitos previsto para os recifenses. A legislação federal é uma só e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tamanho significado.

Com este fundamento, espera-se a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal do Recife, 21 de março de 2013.

Aline Mariano
Vereadora